



Resolução n.º 149 /CADES/2012, de 04 de junho de 2012

Dispõe sobre a aprovação do Parecer Técnico 020/CADES/12 elaborado pela Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Córrego Ponte Baixa – Avenida M' Boi Mirim.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do licenciamento ambiental do Córrego Ponte Baixa – Avenida M' Boi Mirim, nos termos propostos pelo Parecer Técnico n.º. 020/CADES/2012, da Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, na 29ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 04 de junho de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de junho de 2012.

Carlos Roberto Fortner

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – CADES

Conselheiros que votaram favoravelmente ao Parecer Técnico:

ANDRÉ DIAS MENEZES DE ALMEIDA
ARMELINDO PASSONI
ARUNTHO SAVASTANO NETO
BEATRIZ ELVIRA FABREGUES
BENEDITO GÓES NETO
DANIEL GUTH ESTEVES
ELIANA SAPUCAIA RIZZINI
GEORGE DOI
GLAUCIO ATORRE PENNA
IVO CARLOS VALENCIO
JOSÉ CARLOS ANDERSEN

LUIZ FERRUA
MÁRIO ROBERTO DE ABREU
MAXIMILIANO NOVIELO PEREGRINA
MILTON TADEU MOTTA
OLGA MARIA SOARES E GROSS
ROBERTO PAULO VALERIANI IGNÁTIOS
ROSE MARIE INOJOSA
ROSÉLIA MIKIE IKEDA
SILMARA RIBEIRO MARQUES
WALTER PIRES

Conselheiros que se abstiveram de votar: ANTONIO ABEL ROCHA DA SILVA/ CINTHIA MASUMOTO / OCTACILIO DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR .

Coordenadora Geral: HELENA MARIA DE CAMPOS MAGOZO



PARECER TÉCNICO CADES nº. 020/CADES/2012

Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Córrego Ponte Baixa – Avenida M'Boi Mirim.

A Câmara Técnica reuniu-se regularmente, para discutir e analisar o Estudo de Impacto Ambiental, buscando subsídios para sua análise. Para tanto, convidaram-se técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB e Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB. Foram realizadas 08 (oito) reuniões nos seguintes dias: 18/11/11, 02/12/11, 29/02/12, 04/04/12, 10/04/12, 17/04/12, 02/05/12 e 31/05/12.

Participaram dos trabalhos da Câmara Técnica: José Carlos Andersen (SMT/CET - Presidente), Milton Tadeu Motta (SVMA/DECONT – Relator), Carlos Fortner (SVMA/DEPAVE), Rosélia Mikie Ikeda (DEPLAN), Olga Maria Soares e Gross (SMDU), Andrea Akissue de Barros (SIURB), Benedito Góes Neto (SGM), Maximiliano Noviello Peregrina (SMADS), Beatriz Elvira Fábregues (ONG-Macro Região Sul 1), Marta Amélia O. Campos (ABES), Mary Lobas (CADES).

Foi realizada Audiência Pública no dia 08 de março de 2012, às 18 horas, na Subprefeitura M'Boi Mirim, situada à Av. Guarapiranga 1.265 – Parque Alves de Lima – São Paulo - SP.

A Câmara Técnica solicitou complementações das informações contidas no Estudo apresentado. Tais solicitações foram encaminhadas ao empreendedor pela Câmara Técnica, paralelamente ao pedido de informações elaborado pelos técnicos do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Em 31/05/12 às 09 horas, na sala de reuniões da SVMA, os técnicos do DECONT apresentaram à Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte, que analisou o Estudo de Impacto Ambiental do Licenciamento Ambiental do Córrego Ponte Baixa – Avenida M'Boi Mirim, o Parecer Técnico nº 27/DECONT-2/GTAIA/2012.



Após análise e discussão, esta Câmara Técnica decidiu pela elaboração de referido Parecer Técnico subsidiado pelo Parecer Técnico do DECONT e, desse modo, recomenda ao Plenário do CADES a aprovação do EIA/RIMA mediante a emissão de Licença Ambiental Prévia – LAP com as condicionantes elencadas ao final deste.

I - INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem por objeto o processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento “Canalização do Córrego Ponte Baixa e Implantação de Viário Paralelo à Avenida M’Boi Mirim”, que o empreendedor, Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, pretende implantar no Jardim São Luiz, localizado na região administrativa da Subprefeitura do M’Boi Mirim. O procedimento administrativo instaurado no âmbito desta SVMA, em obediência à Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONAMA 237/1997, tem como propósito instruir o processo de licenciamento com vistas à obtenção da Licença Ambiental Prévia - LAP.

A análise desenvolvida agrega ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais informações fornecidas pelo empreendedor e juntadas ao P.A., as demandas da população afetada pelas obras e manifestadas em audiência pública promovida pelo CADES na Subprefeitura de M’Boi Mirim em 08.03.12, vistoria técnica realizada em 23.04.12, Relatório Técnico nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, e levantamentos realizados pelo grupo de trabalho constituído nesta SVMA, no âmbito do DECONT-2/GTAIA.

II - OBJETO DO LICENCIAMENTO

O P.A. 2011 - 0.167.311-3, autuado em 16.06.2011, compreendia, originalmente, o licenciamento ambiental das seguintes obras (Fls. 18 do P.A.):

- ✓ Canalização do Córrego Ponte Baixa, no trecho entre a Estrada do M’Boi Mirim (local conhecido como Curva da Figueira Grande) e a sua foz no Canal do Guarapiranga, numa extensão de aproximadamente 3.100 m;
- ✓ Sistema Viário Paralelo à Estrada do M’Boi Mirim, no trecho entre esta estrada e a Av. Guido Caloi, compreendendo duas pistas marginais à canalização do Córrego Ponte Baixa, com três faixas de rolamento em cada pista, além de passeios e ciclovia;



- ✓ Canalização e Implantação de Parque Linear ao longo do Córrego do Jardim Letícia (afluente da margem esquerda do Córrego Ponte Baixa);
- ✓ Implantação de Reservatório de Amortecimento de Cheias (piscinão) com volume aproximado de 16.500 m³, junto à foz do Córrego da Av. Inácio Dias da Silva, afluente da margem direita do Córrego Ponte Baixa;
- ✓ Implantação de Conjunto Habitacional constituído de 19 blocos de edificações com um total de 484 unidades habitacionais, a ser implantado em área próxima ao empreendimento.

No estágio atual do processo, no entanto, o Empreendedor desvinculou o conjunto habitacional do escopo do processo, tendo comunicado a sua decisão através do Ofício 343/SIURB.G/2012, de 22 de maio de 2012 (Fls. 1299 a 1301 do P.A.).

III - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO

Segundo o Empreendedor, a canalização dos Córregos Ponte Baixa e Jardim Letícia, assim como a implantação do Sistema Viário paralelo à Estrada do M'Boi Mirim estão previstas no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura do M'Boi Mirim, e se apresentam como obras de grande interesse social. De acordo com o prognóstico apresentado, o conjunto de intervenções proposto criará as condições necessárias para o enfrentamento de problemas resultantes do padrão de ocupação local, tendo sido ressaltado como principais objetivos do projeto:

- ✓ Eliminar as inundações provocadas pelas cheias dos Córregos Ponte Baixa e Jardim Letícia;
- ✓ Promover a recuperação destes cursos d'água;
- ✓ Retirar as famílias moradoras em áreas de risco ao longo destes córregos;
- ✓ Reduzir os congestionamentos na Estrada do M'Boi Mirim e Av. Guarapiranga.

O diagnóstico apresentado confere à impermeabilização da bacia hidrográfica do Córrego Ponte Baixa e às ocupações irregulares lindeiras, o agravamento das recorrentes



cheias. Além disso, foi apontado também como fator de degradação ambiental o lançamento de lixo e o despejo de esgotos nos cursos d'água sem qualquer tratamento.

Para o equacionamento das cheias, propõe-se para o Córrego Ponte Baixa a abertura de canal dotado de seção de escoamento ampliada e aprofundada. A retirada das famílias que ocupam as suas margens apresenta-se como uma medida complementar, assim como a regularização dos lançamentos de esgotos. Tem-se como perspectiva a recuperação da qualidade das águas e o reforço do Programa Córrego Limpo, ação conjunta da Prefeitura de São Paulo com o Governo do Estado.

Com as obras de canalização e a implantação de um Parque Linear ao longo do percurso do Córrego Jardim Letícia, propõe-se desocupar e revegetar as suas margens. A recuperação ambiental local compreenderá ações de remoção e o simultâneo reassentamento de população, e a eliminação dos despejos clandestinos de esgotos.

Por fim, a implantação do sistema viário ao longo do Córrego Ponte Baixa visa dirimir o nível de saturação atual da Estrada do M'Boi Mirim.

IV - HISTÓRICO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em fevereiro de 2011 foi protocolado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em análise, tendo sido encaminhado à SVMA 05 (cinco) cópias impressas do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e 10 (dez) cópias impressas do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, elaborados em obediência às orientações fornecidas pelo Termo de Referência nº 03/DECONT-2/2010.

Tratativas estabelecidas entre SVMA – Órgão Licenciador e SIURB – Empreendedor, documentadas através do Ofício nº. 66/DECONT-G/2011, Ofício nº. 118/DECONT-G/2011, Ofício nº. 349/SIURB.G/2011, Ofício nº. 431/DECONT-G/2011, Ofício nº. 78/SIURB.G/2012 e Ofício nº. 084/SIURB.G/2012 (Fls. 676 a 679; 682 e 683; 685 a 689; 690 e 691; 703; 705 do P.A.), resultaram no desenvolvimento de Estudo Alternativo ao Projeto inicialmente submetido à SVMA para fins de licenciamento (Fls. 706 a 739 do P.A.).

O Relatório Complementar ao EIA apresenta as seguintes alterações no projeto:

- ✓ Ampliação de trechos de canais abertos, porém mantendo canal fechado em alguns trechos devido à dificuldade de passagem pelas interferências existentes e pouca disponibilidade de espaço;



- ✓ Manutenção de canal com seção retangular, conforme projeto hidráulico;
- ✓ Redução da largura das pistas e acréscimo de área verde ao longo das margens do canal a ser implantado, permitindo desta forma a recuperação de parte da APP do Córrego Ponte Baixa e ampliação de área verde na região;
- ✓ Transferência das ciclovias do canteiro central (ou laterais do canal) para as laterais das pistas, entre o passeio e a pista, onde foi prevista também uma faixa para serviços (iluminação e outros serviços).

Posteriormente, foi promovida pelo CADES na Subprefeitura de M'Boi Mirim, em 08.03.12, uma audiência pública para dar publicidade ao empreendimento, oferecendo a todos os interessados, especialmente à população diretamente afetada pelo conjunto de obras, as informações básicas sobre as intervenções propostas. O evento criou um espaço de manifestação de anseios e encaminhamento de demandas compatíveis com o padrão de ocupação de uma periferia física e social da metrópole.

Além disso, a vistoria realizada pelos técnicos do DECONT ao local do empreendimento no dia 23 de abril de 2012 proporcionou uma melhor compreensão da realidade local, tendo sido dimensionada a capacidade de resposta da municipalidade pelas possibilidades que serão oferecidas através das intervenções propostas. Foram agregados elementos qualitativos a análise, e resulta desta ação o Relatório Técnico de Vistoria nº 028/DECONT-2/GTAIA/2012 (Fls. 971 a 981 do P.A.).

O Relatório Complementar apresentado à Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES em resposta ao Ofício nº. 037/SVMA-CADES/2012 agrega novos elementos ao estudo do impacto ambiental do empreendimento (Fls. 1015 a 1064 do P.A.). Além dos esclarecimentos prestados, foram encaminhados em anexo a seguinte relação de documentos:

- ✓ Carta SABESP CT.MSI 153/2011;
- ✓ Pró-memória: Reunião Técnica SIURB/PMSP e SABESP, em 30/05/11;
- ✓ Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa PMSP/SIURB/SEHAB, de abril de 2012;
- ✓ Portaria Intersecretarial 2/SIURB/SEHAB/2011;
- ✓ Termo de Compromisso de Atendimento Habitacional;
- ✓ Publicação no Diário Oficial da Cidade, de 19/04/2012, para execução de projetos e



obras de unidades habitacionais do “Programa Minha Casa Minha Vida” (PMCMV) para atendimento de demanda habitacional das obras de canalização do Córrego Ponte Baixa e afluentes.

- ✓ Previsão de Cronograma Físico da obra de canalização.

A análise do conjunto de informações apresentadas, dos estudos de impacto ambiental elaborados e das investigações empreendidas pela equipe técnica demonstrou a necessidade de esclarecimentos adicionais, como fundamentado no Relatório Técnico nº 15/DECONT-2/GTAIA/2012, de 09 de maio de 2012. Os esclarecimentos foram apresentados pelo empreendedor através do Relatório Complementar ao EIA/RIMA, encaminhado através do Ofício nº 320/SIURB-G/2012, de 17 de maio de 2012. O teor do referido relatório, assim como a documentação juntada em anexo, serão abordados no parecer apresentado a seguir.

Como última iniciativa do empreendedor, convém destacar o Ofício 343/SIURB.G/2012, de 22 de maio de 2012, que comunica a desvinculação do Conjunto Habitacional de Interesse Social do escopo do licenciamento ambiental do empreendimento (Fls. 1299 a 1301 do P.A.).

Tais relatórios complementares resultaram na alteração do escopo inicial apresentado no EIA.

V - COMPARATIVO ENTRE O OBJETO DO LICENCIAMENTO – INICIAL E ATUAL

1.1 Canal

A canalização do Córrego previa inicialmente alguns trechos para serem executados em galeria, e que, posteriormente à alteração do projeto, foram modificados para canal a céu aberto, apresentando as seguintes dimensões em extensão:

Projeto Básico

Canal Fechado 2.169,90 m	Canal Aberto 907,00 m
--------------------------	-----------------------

Estudo Alternativo

Canal Fechado 1.132,50 m	Canal Aberto 1.944,40 m
--------------------------	-------------------------



1.2 Viário

A concepção inicial do viário foi alterada, sendo reduzida uma faixa de rolamento, passando a ser constituído por duas faixas de rolamento, possibilitando assim ampliar a área verde inicialmente prevista. Tal informação foi apresentada no Relatório Complementar ao EIA de fevereiro de 2012.

1.3 Área Verde

Projeto Básico		Estudo Alternativo	
Ponte Baixa	24.992,90 m ²	Ponte Baixa	40.718,90 m ²
Jardim Letícia	13.840,30 m ²	Jardim Letícia	13.840,30 m ²
Total	38.833,20 m²	Total	54.559,20 m²

1.4 Áreas Permeáveis

Conforme apresentado no EIA, em Quadro 8.3.1-3 e 8.3.1-4 – Área Permeável/Impermeável do Empreendimento, na situação atual e na situação com o empreendimento após as alterações do projeto, respectivamente, haverá uma redução na área impermeável e um correspondente aumento de área permeável, quer será de aproximadamente 1.087 m².

Entretanto, consta em Relatório Complementar ao EIA de Março/2012, o Quadro 8.3.1-5 que apresenta as Áreas Permeáveis no Projeto Básico e no Estudo Alternativo, acarretando em uma alteração de 38.833,20 m² de áreas permeáveis para 54.559,20 m², ou seja, mesmos dados do Quadro 1.2.1-2 – Extensão de Área Verde no Projeto Básico e no Estudo Alternativo. Importante destacar que nem toda Área Verde necessariamente é uma Área Permeável.

Projeto Básico		Estudo Alternativo	
Impermeável	184.799 m ²	Impermeável	183.712 m ²
Permeável	24.226 m²	Permeável	25.313 m²



1.5 Reservatório

O volume do reservatório foi aumentado de 16.500 m³ para 24.700 m³, em virtude de alteamento da laje de cobertura, não sendo ampliada a área de implantação do mesmo. Este acréscimo de volume não foi, no entanto, considerado no dimensionamento hidráulico do canal. Tal informação foi apresentada no Relatório de Respostas à solicitação de complementações ao EIA, de 17 de maio de 2012.

1.6 Conjunto Habitacional

SIURB informa no Relatório de Respostas à solicitação de complementações ao EIA, de 17 de Maio de 2012, que o mesmo não é escopo deste licenciamento. A decisão de SIURB de retirar o referido Conjunto Habitacional foi tomada embasada no Ofício nº. 002/DECONT.G/SVMA.G/2012, de Janeiro de 2012, segundo o qual “... *A implantação de Unidades Habitacionais de Interesse Social – HIS não estão sujeitas ao licenciamento ambiental, devendo atender às normas e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Estratégico do Município – Lei 13.430/02, na lei de zoneamento – Lei 13.885/2004, no Código de Edificações do Município - Lei 11.228/02 e demais legislações correlatas.*”.

Tal decisão foi comunicada ao DECONT por meio do Ofício nº. 343/SIURB.G/2012, de 22 de maio de 2012 (1299 a 1301). Esta decisão, no entanto, ignora o fato de o mesmo estar inicialmente no escopo do processo de Licenciamento Ambiental, inserido na ADA do empreendimento, destinar-se à realocação das famílias removidas para execução do empreendimento, e sua manutenção neste escopo ter sido objeto de deliberação da Câmara Técnica de Obras Viárias, Drenagem e Transporte, conforme originalmente previsto no EIA/RIMA.

2. Diagnóstico Ambiental

Meio Físico

2.1 Clima



Com relação à influência que os aspectos climáticos exercem sobre a execução de obras civis e a operação de projetos viários, observa-se que deverão ser previstas condições típicas das médias climatológicas do Município de São Paulo - MSP. Entre os riscos, ressaltam-se a precipitações intensas de novembro a março, e o nevoeiro de maio a agosto.

2.2 Qualidade do Ar

Com relação à poluição atmosférica, a CETESB (2010), em relatório de monitoramento das fontes de emissões da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP conclui que os veículos automotores são responsáveis por 97 % das emissões de CO, 97% das emissões de HC, 96% das emissões de NOx, 32% das emissões de SOx, e 40% das emissões de MP.

Desta maneira qualquer empreendimento que possa reduzir as emissões de fontes móveis deve ser encarado como um empreendimento de melhoria da qualidade do ar do MSP.

A área do empreendimento, que se localiza no MSP, teve qualidade do ar avaliada como sendo saturada em grau severo, nos termos do Decreto Estadual nº 52.469/07. Desta forma, avalia-se que como o empreendimento causará uma discreta redução de emissões atmosféricas devido à redução de congestionamentos, o mesmo trará ganhos ambientais para o MSP, no que se refere à melhoria da qualidade do ar. Por outro lado, resalta-se que haverá aumento de emissões no entorno imediato do projeto, e conseqüente redução no entorno da M'Boi Mirim.

2.3 Aspectos Geotécnicos

Nas cabeceiras do córrego Jardim Leticia, os maiores riscos geotécnicos estão localizados junto às encostas com maiores declividades, com pequena cobertura de solo coluvionar, onde a vegetação original foi suprimida para permitir a ocupação, frequentemente de forma irregular e desorganizada. Nestes pontos, assinalados na Carta de Suscetibilidade aos Processos do Meio Físico, o risco de escorregamentos é bastante significativo, como comprova o mapeamento de áreas de risco efetuado pela PMSP em 2003/2004, que constatou um total de 74 setores de risco na área administrada pela Subprefeitura de M'Boi Mirim.



2.4 Recursos Hídricos Superficiais

O Córrego Ponte Baixa tem cerca de 3.100 m de comprimento e está contido na Bacia Hidrográfica do Rio Pinheiros, sendo sua foz localizada no canal de descarga da barragem do Guarapiranga. A bacia de drenagem tem área aproximada de 8,05 km², estando 85% urbanizada com ocupações irregulares (favelas). As áreas permeáveis correspondem a menos de 12%.

A Qualidade da Água foi avaliada pelo ponto de amostragem da CETESB – PINH04250 localizado na Ponte do Socorro. Foram apresentados os Índices de Qualidade da Água - IQA referentes ao ano de 2009, onde se verificou que a qualidade das águas do Rio Pinheiros estava classificada entre péssima e ruim, com exceção do mês de dezembro, quando se verificou uma melhora em função da ocorrência de chuvas.

Estes valores não são representativos para avaliar a qualidade da água do Córrego Ponte Baixa e a evolução da sua qualidade em virtude da implantação dos coletores, redes e interligações.

2.5 Ruído

Para efeito de avaliação dos níveis de ruído, foram adotados parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 10151 (2000) que especifica os níveis máximos de ruído aceitáveis para áreas industriais, comerciais, residenciais e rurais, considerando os períodos diurno e noturno.

Foram monitorados 8 pontos, conforme a seguir:

- Ponto 1 – Av. Guido Caloi junto à área da antiga fábrica da Caloi: Os níveis de ruído estiveram acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

30/08/2010 - Diurno 9:15	Leq 77,7	área comercial e administrativa	dB(A) 65
--------------------------	----------	---------------------------------	----------

- Ponto 2 – FATEC / Rua Frederico Grotte, 322: Os níveis de ruído estiveram ligeiramente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

30/08/2010 – Diurno 9:39	Leq 65,6	área comercial e administrativa	dB(A) 65
--------------------------	----------	---------------------------------	----------

- Ponto 3 – EESG Comendador Alfredo Vianello Gregório:

08/12/2010 – Diurno 9:15	Leq 65,9	área de escolas e ou hospitais	dB(A) 50
--------------------------	----------	--------------------------------	----------



- Ponto 4 – Colégio Savioli: Os níveis de ruído estiveram acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 – Diurno 9:15	Leq 56,7	área de escolas e ou hospitais	dB(A) 50
--------------------------	----------	--------------------------------	----------

- Ponto 5 - Condomínio de Prédios (Portaria Capitania Hereditárias): Os níveis de ruído estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 – Diurno 10:05	Leq 65,1	área residencial misto	dB(A) 55
---------------------------	----------	------------------------	----------

- Ponto 6 - Paróquia Bom Jesus Piraporinha x R. Amitaba: Os níveis de ruído estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

30/08/2010 – Diurno 10:06	Leq 76,1	área residencial misto	dB(A) 55
---------------------------	----------	------------------------	----------

- Ponto 7 – CEI Jardim Klein: Os níveis de ruído estiveram acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 – Diurno 15:13	Leq 54,9	área de escolas e ou hospitais	dB(A) 50
---------------------------	----------	--------------------------------	----------

- Ponto 8 – Condomínio de Prédios Esquina da Est. M'Boi Mirim com rua Albino Corrêa de Campos: Os níveis de ruído estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 – Diurno 15:38	Leq 75,1	área residencial misto	dB(A) 55
---------------------------	----------	------------------------	----------

OBS. - Não foram cotejados os valores medidos com os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Plano Regional Estratégico Lei 13.885/04 – Parte III, artigo 174 e Artigo 175 Par.2º para as Zonas de uso envolvidas.

2.6 Vibrações

Na falta de parâmetros nacionais de vibrações, a CETESB os estabeleceu através da Decisão de Diretoria nº 215/2007/E, datada de 07/11/2007.

As atividades que usualmente proporcionam vibrações incômodas à população do entorno são:



- Desmonte de rocha com explosivos.
- Amontoamento de rochas, entulho, etc.
- Demolições.
- Tráfego rodoviário e ferroviário.

Foram monitorados 8 pontos conforme detalhados a seguir:

- Ponto 1 – R. Guido Caloi próximo à garagem da SP Trans: Os níveis de vibração neste ponto estiveram acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

23/09/2010 diurno 9 :05 vpp 1,52 mm/s limite comercial /administrativo 0,4 mm/s

- Ponto 2 – FATEC X Rua Frederico Grotte, 322: Os níveis de vibração neste ponto estiveram acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

23/09/2010 diurno 9 :27 vpp 1,29 mm/s limite comercial / administrativo 0,4 mm/s
--

- Ponto 3 – EESG Comendador Alfredo Vianello Gregório: Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 diurno 9 :20 vpp 0,779 mm/s limite escolar 0,3 mm/s
--

- Ponto 4 – Colégio Savioli: Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 diurno 9 :41 vpp 0,792 mm/s limite escolar 0,3 mm/s
--

- Ponto 5 – Condomínio de Prédios (Portaria da Rua Capitãneas Hereditárias): Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 diurno 10 :06 vpp 0,786 mm/s limite residencial 0,3 mm/s

- Ponto 6 – Paróquia B. Jesus Piraporinha X Rua Amitaba: Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

23/09/2010 diurno 9 :45 vpp 0,88 mm/s limite residencial 0,3 mm/s



- Ponto 7 – CEI Jardim Klein: Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 diurno 15 :21 vpp 0,821 mm/s	limite escolar 0,3 mm/s
---	-------------------------

- Ponto 8 – Condomínio de Prédios (Esquina da Estrada M' Boi Mirim com a Rua Albino Corrêa de Campos): Os níveis de vibração neste ponto estiveram significativamente acima dos limites passíveis de serem aplicados ao local.

08/12/2010 diurno 15 :41 vpp 0,796 mm/s	limite residencial 0,3 mm/s
---	-----------------------------

Portanto, o viário que será instalado também será uma fonte de vibrações, porém, de intensidade amenizada, porque o pavimento novo tende a apresentar menos imperfeições, amenizando as vibrações.

Meio Biótico

2.7 Vegetação

Inicialmente o EIA apresenta uma consideração geral e regional da vegetação, informando que na região urbana de São Paulo, grande parte das áreas de Floresta Ombrófila Densa são ocupada por florestas secundárias, formando capoeiras ou florestas antrópicas. Ao sul do município as formações vegetais ocupam estágio mais avançado, principalmente na APA do Capivari-Monos e na margem direita da Represa Guarapiranga.

A All no Meio Biótico foi delimitada abrangendo dois distritos: Jardim São Luiz e Jardim Ângela, sendo este último o que apresenta maior cobertura vegetal por habitante, devido à existência do Parque Guarapiranga.

Para a delimitação da AID, o EIA definiu 100 metros de distância a partir de cada margem do Córrego Ponte Baixa (Pág. 89 do EIA). Apenas 04 fragmentos de vegetação foram verificados, totalizando uma área de 6,95 ha, sendo que o maior fragmento encontrado trata-se de vegetação de várzea, ocupando área de 3,00 ha. Entre as espécies comuns de serem encontradas, apontadas pelo Estudo, estão: Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*), Espatódea (*Spathodea campanulata*), Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), Ipê-roxo (*Tabebuia*



impetiginosa), Pata-de-vaca (*Bauhinia variegata*), Ligustro (*Ligustrum lucidum*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Figueira (*Ficus benjamina*) e Aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*).

Quanto à ADA, o EIA informa que a vegetação presente nesta área é basicamente formada por arborização urbana de praças e calçadas, com poucos remanescentes naturais encontrados em vazios urbanos.

À Figura 6.3.1-15 (Pág. 219 a 223 do EIA) é apresentada a localização das áreas verdes descritas e consideradas afetadas no empreendimento.

A vegetação foi subdividida em duas categorias:

- Arborização Urbana: abrangendo toda a vegetação plantada em praças, arruamento ou áreas particulares, se apresentando em forma de pequenos fragmentos (quando a copa das árvores se tocam) ou em indivíduos isolados.

No total foram levantadas 710 árvores, segundo Quadro 6.3.3.2 (Pag.198 do PA), sendo que em áreas particulares ou em favelas, o acesso não foi possível. Para estes casos, através de recursos de sensoriamento remoto (quando possível, pois houve dificuldade de se utilizar este método quando havia união de copas de exemplares arbóreos), e considerando a média encontrada no levantamento de campo, foram estimadas 293 árvores em locais inacessíveis.

Cabe destacar a informação contraditória, em que em outro momento, (Pág 193 do EIA), foi informado que estas áreas foram analisadas através de vistoria externa e que seria aguardada a publicação do DUP para levantamento dos exemplares arbóreos.

- Vegetação Natural: Remanescente de Floresta Ombrófila Densa, ocasionalmente encontrada em terrenos maiores e ainda não ocupados pela urbanização (vazios urbanos), geralmente nos estágios inicial a médio de regeneração.

Nas proximidades do terminal Guarapiranga há um fragmento de vegetação ciliar classificado pelo Estudo como em estágio sucessional inicial a médio, próximo ao Córrego Ponte Baixa, totalizando 807m² a serem suprimidos. Algumas das espécies reconhecidas são: Ingá (*Inga edulis*), Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), Suinã (*Erythrina Speciosa*), Aroeirinha (*Schinus terebinthifolius*), e etc.

Ainda, para a implantação do empreendimento, três praças serão atingidas pela canalização e abertura da avenida: Praça Rua Um, Praça Criança Feliz e Praça Rua Antonio



Aranha. Conforme resposta ao questionamento 2.23 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, o empreendedor informa que as três Praças serão integralmente comprometidas.

Quanto à vegetação presente na área destinada ao Conjunto Habitacional, o Estudo a caracteriza como em pleno desenvolvimento sucessional, fisionomia florestal arbórea com estrato lenhoso aberto com diversidade biológica significativa. Apresenta árvores de tamanhos variados, gerando camada de diferentes alturas, com alguns exemplares emergentes. A presença de epífitas (líquens, musgos, hepáticas, bromélias, orquídeas) e de trepadeiras lenhosas aparecem em maior quantidade nos locais em que a altura das árvores varia de 04 a 12 metros.

O interior desta área apresenta subosque se formando em alguns pontos. Foram destacadas espécies como Jacarandá do Campo (*Platypodium elegans*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Guapuruvu (*Schizopobium parahyba*), Cedro (*Cedrela spp.*), Canelas (*Ocotea spp*, *Nectandra spp*, *Cryptocaria spp*), Ipês (*tabebuia spp*), Araucaria (*Araucaria angustifolia*), Caixeta (*Tabebuia cassinoides*), Angicos (*Anadenanthera spp*) e etc.

Cabe salientar, que ainda que a entrada e levantamento arbóreo para esta área destinada ao reassentamento da população a ser removida tenha sido possível, em consulta ao DEPAVE-DPPA observamos que o processo de solicitação de remoção de vegetação encontrava-se em fase final, e que a referida área não era objeto neste mesmo processo.

Foi então solicitado o cadastramento arbóreo desta área, conforme questionamento 2.10 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, para o qual o empreendedor responde apenas que o Conjunto Habitacional não faz parte do escopo do empreendimento, não apresentando a informação solicitada referente a esta área. Ressaltamos, entretanto, que nas plantas apresentadas no Relatório de Respostas à solicitação de complementações, SIURB ainda mantém a área destinada ao reassentamento como parte integrante da ADA do empreendimento.

Ainda nesta área destinada à implantação do Conjunto Habitacional, foi constatada a existência de um curso de água denominado Córrego Itapoquera, além de animais domésticos e rurais que transitavam pela área segundo o Estudo.

Foi solicitado também, através do questionamento 2.10 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que o empreendedor apresentasse as Plantas atuais de Manejo Pretendido e de Plantas de Compensação Ambiental – PCA apresentadas em DEPAVE-DPAA, de todo o empreendimento, e que fosse esclarecido se havia sido possível realizar o levantamento



arbóreo em áreas particulares e em outras áreas como no fragmento localizado próximo à Favela do Córrego Letícia, que segundo o EIA, são locais inacessíveis, informando ainda o número de exemplares arbóreos existentes nestas áreas, atualizando a informação estimada de indivíduos arbóreos apresentada pelo EIA.

Em atendimento às solicitações, plantas atualizadas foram apresentadas, no entanto, não foi esclarecido o número total de exemplares arbóreos presentes nestas áreas. O empreendedor apresentou apenas o número total do manejo arbóreo, equivalente a 645 exemplares arbóreos a serem removidos (cortados), número este inferior ao apresentado no EIA/RIMA.

O Quadro 6.3.1-8 (Pág. 194) apresenta a quantificação de árvores isoladas e áreas verdes suprimidas, e no Quadro 6.3.1-10 (Pág. 217), consta as espécies reconhecidas durante as vistorias e que estão citadas para a ADA. No entanto, esta lista de espécies confronta as informações apresentadas pelo próprio EIA, quando não apresenta, por exemplo, a espécie *Araucaria angustifolia*, ameaçada de extinção, encontrada na ADA do empreendimento.

Salientamos ainda que as espécies encontradas deveriam ser todas identificadas até o seu nível de espécie, no mínimo, em razão da possibilidade da presença de espécies da flora ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, segundo Instrução Normativa nº. 06 de 23 de setembro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, que quando apresentadas identificadas apenas em Gênero, impossibilitam tais informações importantes na avaliação da biodiversidade e manutenção do meio ambiente.

Visando esclarecer esta questão, através do questionamento 2.11 do RT nº. 15/DECOT-2/GTAIA/2012 foi solicitado que o empreendedor indicasse a localização de todos os exemplares arbóreos levantados em campo, constantes na Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, segundo Instrução Normativa nº. 06 de 23 de setembro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente – MMA, em mapa em escala compatível, sobrepondo-as ao projeto previsto para o empreendimento, tendo em vista o cadastramento arbóreo (Fls. 595 a 605 do P.A) apresentado pelo EIA.

Apesar de SIURB não ter indicado os exemplares existentes e constantes da lista, apresentando somente as plantas com a inserção e cadastramento de todos os exemplares



arbóreos presentes na ADA do empreendimento, foi possível observar que constam apenas exemplares de Araucária (*Araucaria angustifolia*), os quais serão preservados.

Foi solicitado também ao empreendedor, conforme questionamento 2.9 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, o detalhamento da existência de áreas ou exemplares arbóreos considerados Patrimônio Ambiental nas áreas de influência do empreendimento, de acordo com o Decreto Estadual nº. 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº. 39.743/1994, apresentando em mapa, em escala compatível, a sobreposição das áreas de influência do empreendimento (ADA e AID) com as áreas de “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, determinadas em cartas conforme o Artigo 1º, do Decreto nº. 30.443/1989.

O empreendedor informa em atendimento ao questionamento, que não foi constatada a presença de nenhum indivíduo arbóreo considerado Patrimônio Ambiental na ADA do empreendimento, e apresenta mapa com a sobreposição das áreas de influência com as áreas de “Vegetação Significativa do Município de São Paulo”, no qual observamos trechos de áreas consideradas Patrimônio Ambiental segundo o Decreto nº. 30.443/1989.

2.8 Parque Linear Córrego do Jardim Leticia

O Estudo aponta um fragmento com área de 1.605 m² de vegetação pioneira, localizado no entorno do Córrego Jardim Leticia, afluente do Córrego Ponte Baixa. O empreendedor informa em Relatório de Respostas à solicitação de complementações, que este será preservado e integrado ao Parque Linear. Porém, segundo Figura 6.3.1-10 (Pág. 205 do EIA) e informações contidas no EIA, parte do fragmento está inserido na ADA do empreendimento e sofrerá intervenções.

Para a demarcação da AID do empreendimento, o EIA delimitou 100 metros de distância a partir de cada margem do canal. No entanto, apesar de o EIA não informar em momento algum em seu conteúdo, conforme questionamento 2.18 do Relatório Técnico nº 015 /DECONT-2/GTAIA/2012 foi possível observar em mapas apresentados no EIA/RIMA (Fls. 53, 145, 150 do P.A), que a AID delimitada para o trecho referente à obra do Parque Linear do Córrego Jardim Leticia é diferente da AID delimitada para o restante do empreendimento. Foi solicitado esclarecimentos ao empreendedor referente a esta diferença, o qual informou que



para a canalização do Córrego do Jardim Letícia foi adotada a AID com uma faixa mais estreita, equivalente a 35 m de cada lado do eixo do canal, justificando que neste caso o projeto consiste apenas da canalização do córrego, sem sistema viário, tratando-se de projeto de recuperação da área degradada e implantação de parque linear.

Após análise, entendemos que a diminuição da AID para o presente trecho do empreendimento não se justifica. O projeto do empreendimento é analisado de maneira integrada, e, ainda que não haja viário a ser implantado nesta área, haverá, sim, obras de canalização, obras para implantação do Parque Linear (para o qual ainda não foram apresentadas informações precisas e esclarecedoras sobre a área que será ocupada por este), além da remoção de moradias à beira do Córrego Jardim Letícia.

Além disso, a análise de um Estudo de Impacto Ambiental contempla não somente os impactos negativos, como também os impactos positivos que o empreendimento trará à região, para o qual acreditamos, por exemplo, que a implantação de um Parque Linear afetará positivamente uma extensão superior aos 35 metros propostos por SIURB.

Desta maneira, a Área de Influência Direta - AID para este trecho do empreendimento deverá ser contemplada com os 100 metros delimitados para o restante do empreendimento.

Foi solicitado em questionamento 2.19 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012 que o empreendedor apresentasse ainda, o Projeto Básico do Parque Linear do Córrego Jardim Letícia proposto no EIA, objeto também do licenciamento ambiental, e que se informasse o andamento deste projeto junto ao Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – DEPLAN, responsável por aprovar o projeto do Parque Linear.

O projeto básico do Parque Linear do Córrego Jardim Letícia foi apresentado no ANEXO 07 do Relatório de Atendimento à solicitação de complementações encaminhado por SIURB, que informou que irá iniciar imediatamente as tratativas com o DEPLAN com vistas ao desenvolvimento dos projetos executivos do referido parque.



2.9 Unidades de Conservação – SNUC

O empreendimento está localizado próximo à Área de Proteção e Recuperação do Manancial Guarapiranga – APRM-G, porém, fora dos seus limites conforme observado em mapa à Pág. 148 do EIA.

Em relação às Unidades de Conservação – UCs inseridas nas Áreas de Influência do empreendimento, o EIA relata que na AII, a única UC presente é o Parque Guarapiranga (Pág. 186 do EIA - Fls. 189 e 190 do P.A), informando ainda que existem diversas outras UC's localizadas em um raio de 10 km do empreendimento, mapeadas a partir do Atlas Ambiental de São Paulo (2002). São algumas delas: Pq. Alfredo Volpi, Burle Marx, Darcy Silva, dos Eucaliptos, Estadual Fontes do Ipiranga, Ibirapuera, Lino e Paulo Raia, Luis Carlos Prestes e etc.

Tendo em vista Lei Federal 9.985/2000, que “Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, temos a informar que todos os Parques citados pelo EIA tratam de Parques Urbano Municipais ou Estaduais, que também são consideradas áreas protegidas, no entanto, não são consideradas Unidades de Conservação estabelecidas pelo SNUC.

Especificamente o Parque Ecológico do Guarapiranga, em consulta realizada ao site da Fundação Florestal e contato telefônico com este órgão, um dos responsáveis pela gestão de Unidades de Conservação, constatou-se que o referido Parque trata de Área Especialmente Protegida. Porém, não é enquadrado como Unidade de Conservação pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Neste caso, salientamos que o Atlas Ambiental da Prefeitura do Município de São Paulo-PMSP (2002), utilizado pelo empreendedor para elaboração do EIA/RIMA, está equivocado ao enquadrar tal Parque como Unidade de Conservação de Uso Integral.

Em questionamento 2.25 do R.T nº. 15/DECONT-2-GTAIA/2012 foi relatado que provavelmente houve um equívoco quanto à classificação das Unidades de Conservação existentes, e que o empreendedor deveria atualizar estas informações. Isto posto, foi solicitado que o empreendedor apresentasse em mapa, em escala compatível, indicando e delimitando as Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento existentes na ADA, AID e AII do empreendimento, de acordo com a Resolução CONAMA 428/2010, ressaltando que as



Unidades de Conservação a serem apresentadas são as classificadas no Sistema de Unidades de Conservação – SNUC, não confundindo com os Parques Urbanos ou outras áreas especialmente protegidas.

Em resposta às solicitações, o empreendedor apresentou no ANEXO 12 (Figura 6.3.1-5 Unidades de Conservação e Áreas Protegidas na AII e AID), mapa delimitando a Zona de Amortecimento com um raio de 10 km do empreendimento, e apontando o Parque Ecológico do Guarapiranga e o Parque Fontes do Ipiranga como as duas Unidades de Conservação existentes neste raio, porém, fora das Áreas de Influências (AII, AID e ADA).

No entanto, salientamos que as Zonas de Amortecimento – ZA são delimitadas a partir das Unidades de Conservação, e não do empreendimento como apresentado pelo Estudo. Neste mesmo sentido, consta Resolução CONAMA nº. 428/2010 que *“dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.”*, a qual em seu art. 1º, §2º, *“Durante o prazo de 5 anos, contados a partir da publicação desta Resolução, o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental, localizados numa faixa de 3 mil metros a partir do limite da UC (grifo nosso), cuja ZA não esteja estabelecida, sujeitar-se-á ao procedimento previsto no caput, com exceção de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNs, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e Áreas Urbanas Consolidadas.*

Parte do Parque Estadual Fontes do Ipiranga - PEFI é considerada uma Reserva Biológica, gerenciado pelo Instituto de Botânica, e, portanto, trata-se de uma Unidade de Conservação de Uso Integral. No entanto, tal UC não será afetada pelo empreendimento.

Por fim, é possível concluir que não haverão Unidades de Conservação afetadas em decorrência da implantação do empreendimento, não sendo encontradas UC's nas Áreas de Influência do empreendimento



2.10 Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento afetará diretamente extensas áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanente – APPs, segundo Lei Federal nº. 4.771/65 (Código Florestal). No entanto, tais áreas especialmente protegidas encontram-se atualmente em plena degradação, em sua quase totalidade descobertas de vegetação, em razão de habitações irregulares construídas nestas áreas, beirando todo o Córrego Ponte Baixa e do Jardim Letícia. Ainda, sobre a APP, verificou-se a construção irregular de estacionamentos de prédios comerciais e residenciais.

No caso de área urbana e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, a supressão total ou parcial de vegetação em APP só será admitida quando esta for necessária à execução de: obras, plano, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, com prévia autorização do Poder Executivo Federal, conforme art. 3º, Parágrafo 1º. do Código Florestal. Segundo a Resolução CONAMA nº. 369/2006, art.2, inciso I, alínea b, as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, poderão obter anuência do órgão ambiental competente para intervenção ou supressão de vegetação em APP.

Foram apresentadas propostas de alterações do projeto inicial em Relatório Complementar ao EIA de fev/2012 (Fl. 712 e 714 do P.A), entre elas: a redução de uma faixa do viário, e por consequência, preservação de uma estreita faixa de APP próxima ao Canteiro Central.

Foi solicitado em questionamento 2.20 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que o empreendedor esclarecesse a largura da faixa permeável a ser destinada à preservação da APP do Córrego Ponte Baixa, tanto nos trechos de canalização fechada quanto nos trechos de canalização aberta, além de informar através de projeto básico e diretrizes, como se dará a recuperação destas faixas de APP a serem preservadas.

Na mesma linha, foi solicitado em questionamento 2.21 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que o empreendedor informasse como seria realizada a manutenção e preservação da APP delimitada pelo Código Florestal e Resolução CONAMA 303/2002, do Córrego Itapoquera, que faz limite com a área destinada à Construção do Conjunto Habitacional.

Em resposta aos questionamentos, SIURB apresenta plantas conforme ANEXO 08 do Relatório de Resposta à solicitação de complementações ao EIA.



Para os trechos de canalização aberta, observamos que a largura da faixa permeável a ser preservada, próxima à margem do Córrego, é de 3,50 metros de largura. Porém, para os trechos de canalização fechada, a largura da faixa permeável não foi indicada, sendo denominada em planta como 'variável'.

Considerando para o Córrego Ponte Baixa uma APP estabelecida de 30 metros para cada lado do Córrego, observamos que se consideramos para o trecho de canalização aberta os 3,50 metros da faixa de APP a ser preservada, além dos outros 13,00 metros de implantação do viário, passeios e ciclovias, ainda restarão 13,50 metros de APP, que deverão, sempre que possível, principalmente nas áreas remanescentes, serem incluídas no Projeto Paisagístico.

Para o trecho de canalização fechada, como ainda não foi informado a faixa de área permeável a ser mantida no trecho de APP próximo ao Córrego, também não é possível estabelecer o restante da área inserida em APP em que não haverá implantação do empreendimento. No, entanto, assim como para os trechos de canalização aberta, as áreas de APP, sempre que possível, principalmente nas áreas remanescentes, deverão ser incluídas no Projeto Paisagístico.

Foi informado também por SIURB que a recuperação desta faixa será feita mediante revegetação com plantio de espécies nativas a serem definidas no detalhamento executivo do Projeto Paisagístico conforme diretrizes de DEPAVE/DEPLAN, e que as espécies a serem utilizadas serão escolhidas de acordo com a sua localização e condições edáficas da área, e posteriormente à sua implantação, a área de APP terá a manutenção e zeladoria realizada pela subprefeitura do M'Boi Mirim, conforme competência.

Quanto ao Córrego Itapoquera, SIURB informa apenas que o mesmo não é escopo deste licenciamento.

Destacamos que para a implantação do Parque Linear do Córrego Jardim Letícia, ainda que não haja manejo da vegetação, haverá de qualquer modo intervenção em APP para as obras de canalização do córrego e remoção de moradias. Desta maneira, DEPAVE-DPAA deveria ser consultado, conforme Convênio firmado entre Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (Processo 25/2009/317/P) e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente SVMA (P.A 2007-0.191.265-7), fato este que ainda não ocorreu, uma vez que o trecho referente ao Parque Linear não foi considerado no P.A em andamento na referida Divisão.



2.11 Áreas Verdes

O Relatório Complementar ao EIA/RIMA de fevereiro/2012 apresenta a proposta de implantação de Áreas Verdes sobre laje, nos trechos de canalização fechada do Córrego Ponte Baixa.

Além disso, outras áreas verdes, permeáveis ou não, sofrerão interferências em decorrência da implantação do empreendimento, como Praças, áreas verdes remanescentes, exemplares arbóreos isolados em passeios públicos, e vegetação existente em APP.

Desta maneira, foi solicitado ao empreendedor em questionamentos 2.22 e 2.24 do R.T nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que apresentasse um projeto de recuperação destas áreas através de um projeto básico e diretrizes, demonstrando a viabilidade da implantação de um Projeto Paisagístico nestas áreas, atendendo a Lei Municipal 13.646/03, Portaria 60/SVMA/2011, Portaria 61/SVMA/2011 e Portaria 19/SVMA/2010. Deverão ser seguidas também as diretrizes do Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo.

Em atendimento, SIURB informa que a recuperação da faixa será feita mediante revegetação com plantio de espécies nativas escolhidas de acordo com a sua localização e condizentes com a disponibilidade de recobrimento do canal, que serão definidas no detalhamento executivo do Projeto Paisagístico.

Cabe destacar que um Projeto Paisagístico não deverá ser contemplado apenas por exemplares arbóreos, como também por espécies arbustivas, forrageiras e gramíneas. O Plantio Compensatório calculado por DEPAVE-DPAA como compensação pela remoção da vegetação poderá ser utilizado para implantação do Projeto Paisagístico. No entanto, SIURB deverá contemplar também outros tipos e espécies de vegetação, atendendo as Legislações já mencionadas neste Parecer Técnico.

2.12 Fauna

O levantamento de vertebrados no EIA teve ênfase na avifauna, através de dados secundários da AII, e registros auditivos e visuais na AID e ADA associada a uma avaliação da paisagem que caracteriza a região de estudo (Pág. 224 do EIA).



Na AII o fragmento de maior extensão é o protegido pelo Parque Ecológico do Guarapiranga (31,2 ha). O EIA informa que a PMSP reporta para ele a presença de 60 espécies de vertebrados terrestres, e destes, aproximadamente 50 são espécies de aves. (Pag. 226 do EIA)

A apresentação dos resultados e da discussão relacionados à fauna das áreas de Influência Direta (AID) e Diretamente Afetada (ADA) foi feita de forma conjunta.

Segundo o Estudo, a única área que merece destaque é a situada ao lado do Terminal Guarapiranga, na qual se pretende construir um conjunto habitacional para as famílias que terão que ser transferidas da ADA do empreendimento por ocasião das obras de implantação do mesmo.

O QUADRO 6.3.2-1 às fls. 229 do EIA apresenta a Lista de Espécies de Aves Registradas na ADA e AID do empreendimento, totalizando 31 espécies.

Segundo o Estudo, as poucas espécies presentes caracterizam-se pela baixa sensibilidade a alterações ambientais, sendo, muitas delas, típicas de ambientes antrópicos, como *Columba livia* (pombo doméstico) e *Passer domesticus* (pardal), espécies exóticas. Outras espécies como *Coragyps atratus* (urubu-comum), *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi), *Zonotrichia capensis* (tico-tico), *Coereba flaveola* (cambacica), embora nativas, se adaptam bem a ambientes criados pelo homem.

Aves como o pombo doméstico (*Columba livia*), a corruíra (*Troglodytes musculus*), o tico-tico (*Zonotrichia capensis*) e o pardal (*Passer domesticus*) encontram-se nas construções humanas, locais para reprodução (parapeitos, telhados, orifícios em muros e paredes, etc.). Por outro lado, o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), o bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), a cambacica (*Coereba flaveola*) e o sanhaçu-cinzento (*Thraupis sayaca*) constroem seus ninhos em árvores de praças e jardins. Há ainda os frugívoros como o sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), o sanhaçu-cinzento (*Thraupis sayaca*), da mesma forma que nectarívoros como a cambacica (*Coereba flaveola*) e o beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*) buscam alimentos em parques e jardins espalhados pela cidade, entre outros.

Em análise ao Estudo de Fauna apresentado, conforme questionamento 2.13 do RT nº.15/DECONT-2/GTAIA/2012, foi solicitado que o empreendedor complementasse as informações, indicando em quais áreas foi realizado o levantamento de avifauna na ADA e AID do empreendimento, demarcando em mapa estes locais, além de apresentar qual o esforço



amostral utilizado, demonstrando a curva do coletor, informações consideradas de extrema importância para análise da eficiência do estudo realizado.

Em Relatório de Respostas às solicitações de complementação ao EIA, SIURB informa que em razão das características da paisagem onde ocorrerão as intervenções, optou-se por realizar a caracterização da avifauna na ADA e AID com base em dados secundários existentes para a região e por um levantamento rápido de campo, de modo a caracterizar de modo mais eficaz um levantamento de dados secundários (grifo nosso). E ainda, que durante a amostragem de campo foram percorridas áreas verdes e áreas urbanizadas, existentes, principalmente, na ADA e entorno imediato.

Consideramos tal questionamento não atendido. A justificativa apresentada pelo empreendedor é contraditória e incompreensível. No EIA, é informado que o levantamento da avifauna na ADA e AID foi realizado através de um levantamento de campo, enquanto que em Relatório de Atendimento à solicitação de complementações, é informado pelo empreendedor que foi realizado com base em dados secundários existentes para a região e em um levantamento rápido de campo.

O empreendedor foi correto ao informar que a análise da avifauna seria realizada de maneira conjunta na ADA e AID, tendo em vista a intensa mobilidade destes animais, a facilidade deles se locomoverem, e levando em consideração que não necessariamente o local em que uma espécie é observada se alimentado, é também o local de nidificação ou refúgio, por exemplo. No entanto, é imprescindível que se realize um levantamento de campo efetivo na ADA e AID do empreendimento, utilizando metodologia adequada, elaborando a curva do coletor, de maneira a avaliar a eficiência das campanhas realizadas e resultados obtidos.

Não é aceitável que para estas Áreas de Influência (ADA e AID), o principal estudo considerado sejam os dados secundários, os quais o empreendedor nem sequer citou no EIA/RIMA, ainda que concordemos que eles são essenciais para consulta e comparação dos dados coletados.

As áreas verdes e urbanizadas existentes, na ADA e no entorno imediato, utilizadas para levantamento da avifauna devem ser apresentadas ao órgão licenciador, assim como a curva do coletor e informações sobre a metodologia adotada.

Desta maneira, com base nas informações prestadas pelo empreendedor, é necessário para uma melhor avaliação que seja apresentado um novo Estudo de Avifauna, ou então, que



seja comprovada a eficiência do Estudo realizado, através das informações já solicitadas, incluindo as áreas verdes da AID.

Para a área do Parque Linear do Córrego Jardim Letícia, deverá ser considerada a AID de 100 metros, conforme delimitada para o restante do empreendimento, fato já abordado neste Parecer.

Desta maneira, para o questionamento 2.14 do RT n.º.15/DECONT-2/GTAIA/2012, que trata da existência de espécies de avifauna ameaçadas de extinção, avistadas na ADA e AID do empreendimento, presentes na lista integrante do Decreto Estadual 56.031/2010 - SMA e Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção – MMA, 2008, só será considerado atendido o questionamento, após a apresentação das informações complementares ao Estudo de Avifauna.

Foi solicitado também em questionamento 2.17 do RT n.º.15/DECONT-2/GTAIA/2012 que o empreendedor apresentasse um Programa de Monitoramento de Avifauna. Em resposta, SIURB entende que o mesmo não seria efetivo, e por isso não foi proposto. Relata o fato de que as intervenções se darão em uma área essencialmente antrópica, onde a comunidade de aves existente é composta predominantemente por elementos de baixa sensibilidade a alterações ambientais, muitas delas típicas de áreas urbanas pouco permeáveis, e que se torna praticamente impossível separar os efeitos do empreendimento, daqueles de outras atividades que ocorrem na região, não sendo possível estabelecer relações de causa e efeito.

No entanto, SIURB reconhece que o objetivo principal de um monitoramento dos efeitos da implantação e/ou operação de um empreendimento sobre a fauna é avaliar quais as mudanças ocorridas nessas comunidades em decorrência dos aspectos ambientais do empreendimento (ex. emissão de ruído).

Diante do exposto, é necessário considerar que o monitoramento de avifauna será de grande utilidade e importância para a avaliação dos efeitos negativos e positivos do empreendimento. O próprio EIA relata que assim como os locais com grande extensão de vegetação e presença de exemplares arbóreos são áreas de habitat para a avifauna, ainda que o Córrego Ponte Baixa encontre-se degradado, a vegetação marginal de alguns trechos ajudam a aumentar a permeabilidade da matriz urbana para algumas espécies, além das árvores isoladas presentes nas vias públicas cumprirem um papel fundamental no aumento da conectividade entre áreas verdes, facilitando a movimentação destes animais.



O EIA propõe ainda a implantação de um Parque Linear que abrangerá um fragmento de vegetação pioneira e de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além de um Projeto Paisagístico em todas as áreas de APP a serem preservadas às margens do Córrego Ponte Baixa, áreas verdes remanescentes, áreas verdes sobre laje, contemplando inclusive a compensação ambiental estabelecida por DEPAVE-DPAA.

Desta maneira, o Monitoramento de Avifauna possibilitará a análise de um balanço durante e após a implantação do empreendimento, demonstrando as alterações positivas e negativas que ocorrerem no decorrer do tempo. Desta maneira a relação causa e efeito poderá ser analisada, se levado em consideração também os demais impactos que o meio ambiente da região de intervenção estiver sofrendo.

Ainda em relação ao levantamento de fauna, foi solicitado através do questionamento 2.15 do RT nº. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que o empreendedor contemplasse no EIA além de um estudo de avifauna, estudo relativo às espécies de mastofauna (pequenos mamíferos) e herpetofauna na Área do Conjunto Habitacional, Área limítrofe ao Terminal Guarapiranga, e Área próxima à Favela do Córrego Leticia. Foram apontadas estas áreas em razão de serem os únicos locais próximos ao empreendimento, pertencentes à ADA/AID, para os quais foram apontadas pelo EIA vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

SIURB, em resposta ao solicitado, informa que de modo geral, em razão das condições locais e pressão antrópica, as poucas espécies existentes são, em sua maioria, exóticas e associadas às atividades humanas, como o rato-preto (*Rattus rattus*), a ratazana (*Rattus norvegicus*) e a lagartixa-de-parede (*Hemidactylus mabuya*), excetuando-se apenas algumas espécies de alta resiliência que muitas vezes se adaptam a ambientes urbanizados como, por exemplo, o gambá (*Didelphis albiventris*).

Ainda em atendimento ao questionamento, SIURB ressalta que o pequeno fragmento existente próximo à favela do Córrego do Letícia não sofrerá qualquer intervenção direta para a implantação do empreendimento, assim como a área do Conjunto Habitacional não será mais objeto do presente licenciamento.

Salientamos que no Levantamento da Fauna do Município de São Paulo – 2010, o qual apresenta uma Lista Preliminar da Fauna Silvestre do Parque Guarapiranga, parque mais próximo ao empreendimento, é indicado a existência de apenas 01 espécie de réptil e 02 espécies de mamíferos.



Se considerarmos que o fragmento do Córrego Jardim Leticia não sofrerá intervenções diretas assim como será integrado ao Parque Linear, e que a área do Conjunto Habitacional não é mais escopo do empreendimento, poderemos considerar o argumento de SIURB. No entanto, é importante ressaltar que apenas será possível afirmar os animais presentes em um determinado local, após um levantamento efetivo na área. E mesmo que encontrados apenas poucas espécies exóticas ou não, associadas às atividades humanas ou não, as afirmações e informações só serão possíveis após um estudo efetivo na área. E, mesmo com a urbanização constante do entorno e demais pressões antrópicas, em um fragmento, se constatada a existência de espécies de mastofauna e herpetofauna, podemos afirmar que ele foi encontrado no local porque existem condições necessárias para sua sobrevivência, e a sua ausência poderá acarretar em impactos sobre outras espécies que também habitam, sobrevoam, nidificam, ou se refugiam na área, ou das quais ele se alimenta.

2.13 Fauna Sinantrópica

No Quadro 8.4.1, seguem apresentadas a relação das medidas mitigadoras e programas ambientais propostos no EIA (Fls. 366 e 367 do P.A). Observamos, no entanto, que o impacto relacionado à Fauna Sinantrópica não foi considerado pelo Estudo.

Frente à periculosidade destes animais para a saúde pública, devido aos riscos que representam para os trabalhadores durante as obras, e considerando a possibilidade destes animais buscarem refúgios e alimentos na vizinhança, invadindo imóveis, representando um risco à saúde das pessoas que ali residem, foi solicitado em questionamento 2.16 do R.T n.º. 15/DECONT-2/GTAIA/2012, que fossem realizados levantamentos da fauna sinantrópica na ADA e AID do empreendimento dentro do Município de São Paulo, incluindo a busca por vestígios e sinais da presença desses animais, identificando possíveis abrigos e locais mais propícios para a ocorrência e reprodução dos mesmos. Ainda, através do questionamento 2.17 do R.T n.º. 15/DECONT-2/GTAIA/2012 foi solicitado que o empreendedor apresentasse um Programa de Manejo e Controle da Fauna Sinantrópica, visando a segurança e saúde dos trabalhadores.

Em resposta, SIURB apresentou no ANEXO 17 (Pág 1246 a 1250 do P.A), um Programa de Manejo e Controle de Fauna Sinantrópica, contendo Justificativa, Objetivos,



Diretrizes, Monitoramento e Controle na Fase de Demolição e Construção, Atendimento à Acidentes (Primeiros-Socorros), Responsável, Cronograma e Estimativa de Custos.

Entretanto, ressaltamos a importância do levantamento da fauna sinantrópica em campo, de maneira efetiva, de modo que sejam contempladas as reais medidas preventivas e mitigatórias, referente aos animais que de fato existem no local.

2. 14 Compensação Ambiental – SNUC

No item 9.7. – Programa de Compensação Ambiental (Pág 400 do EIA), o empreendedor informa que, para a implantação do empreendimento, os impactos negativos deverão ser compensados por meio da aplicação de recursos na criação e/ou manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o art. 36 da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendedor propõe que o recurso seja destinado ao Parque Ecológico do Guarapiranga, para o qual enquadrado como Unidade de Conservação. No entanto, conforme já mencionado, Parques Ecológicos não são enquadrados como Unidades de Conservação nas categorias do SNUC.

Foi proposta pelo empreendedor a porcentagem máxima permitida a se destinar para uma Unidade de Conservação, de acordo com a legislação ambiental vigente, equivalente a 0,5 % do valor total do empreendimento referente ao montante de R\$1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para o atendimento do art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000, sem apresentar, entretanto, qualquer cálculo.

Considerando que há diversas informações a respeito da implantação do empreendimento, principalmente no quesito adequações viárias, provavelmente o investimento total para as obras que compõem o empreendimento, equivalente a 370 milhões de reais, sofrerá reajustes;

Considerando ainda, que as deficiências e informações não esclarecedoras presentes no Estudo de Fauna do EIA/RIMA, já apontadas no presente Parecer Técnico, poderão acarretar em alterações no cálculo da compensação ambiental previsto no Decreto no. 6.848, de 14 de maio de 2009, que “Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.”;



Concluimos que não é adequado, neste momento, apresentar o valor da Compensação Ambiental a ser destinada para a criação/manutenção de Unidades de Conservação,

Meio Socioeconômico

A evolução urbana de São Paulo tem como matriz as contradições de um capitalismo periférico, que se realiza na produção do espaço metropolitano consolidando simultaneamente áreas nobres e bolsões de exclusão em periferias físicas e sociais. Do conjunto de dinâmicas e processos complexos e multifacetados, a especulação imobiliária apresenta-se como uma mediação de suma importância para a compreensão dos sucessivos e simultâneos movimentos de inclusão e de exclusão que alcança todos os segmentos da população que vive e trabalha na metrópole.

O processo de ocupação do Distrito Jardim São Luiz, localizado no território administrado pela Subprefeitura do M'Boi Mirim, nas imediações da bacia de drenagem da Represa Guarapiranga, e delimitado como AID do empreendimento, foi impulsionado, conforme diagnóstico apresentado, pela desvalorização do solo resultante das restrições impostas pela legislação de proteção aos mananciais (Fls. 239 do P.A.). Trata-se, efetivamente, de uma região que apresenta um padrão de ocupação desordenado, que vem se consolidando permeado por mazelas como favelização, impermeabilização do solo, carência de infraestrutura, de serviços urbanos, e de oferta de empregos formais. A dinâmica demográfica do Distrito, no entanto, aponta para uma tendência de queda nas taxas de crescimento a partir dos anos 80.

A “Canalização do Córrego Ponte Baixa e Implantação do Viário Paralelo à Avenida M'Boi Mirim” apresenta-se como um empreendimento que propõe uma intervenção que visa equacionar problemas com as enchentes nos Córregos Ponte Baixa e Jardim Letícia, com as ocupações irregulares em áreas de risco, e com o atual patamar de saturação para a mobilidade urbana local. A Área Diretamente Afetada no âmbito do diagnóstico meio sócio econômico corresponde às áreas que sofrerão alterações originadas diretamente pela implantação do empreendimento durante as fases de planejamento, construção e operação.

Segundo o EIA/RIMA, a ADA foi “constituída pela área necessária para a canalização do córrego Ponte Baixa, a implantação de sistema viário marginal, incluindo passeios externos



e ciclovia; a canalização do córrego Jardim Letícia e implantação de parque linear ao longo de seu percurso; a construção do reservatório para amortecimento de cheias (piscinão) junto à foz do Córrego da Av. Inácio Dias da Silva, afluente da margem direita do Córrego Ponte Baixa; e a área prevista para a construção do conjunto habitacional para o reassentamento das famílias a serem reassentadas” (Fls. 92 do P.A.).

Foi declarado ainda, que nos limites da ADA “ocorrerão as desapropriações de imóveis, a remoção/reassentamento de famílias, o encerramento ou transferência de atividades econômicas, as interferências com infraestruturas de serviços, as interrupções / desvios no sistema viário, etc” (Fls. 92 do P.A.). Convém destacar a existência de ocupações subnormais na ADA do empreendimento, totalizando seis favelas: Jardim Letícia, Chácara Santana, Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V, Jardim Novo Santo Amaro II.

No Relatório Técnico N° 15/DECONT-2/GTAIA/2012, de 09/05/2012, foi solicitado ao empreendedor a identificação em planta dos imóveis, especificando os regulares e irregulares: a) localizados em áreas de risco, cujas famílias já foram removidas; b) localizados em áreas de risco, cujas famílias serão ainda removidas; c) os imóveis que serão afetados para a execução das obras. O empreendedor não forneceu informações sobre a localização das habitações demolidas por estarem assentadas em áreas de risco. No que tange aos imóveis que serão afetados para a execução das obras, foi declarado no Relatório Complementar ao EIA/RIMA (Ref. Relatório Técnico 15/DECONT-2/GTAIA/2012) que “este detalhamento de informações só será possível quando do estudo fundiário que precede o início das ações expropriatórias, quando se tratar de áreas particulares. Quanto às áreas públicas, todas as que se encontram invadidas hoje são consideradas ocupações irregulares” (Fls. 1076 do P.A.).

A informação apresentada foi acrescida da delimitação em planta da faixa de DUP – Decreto de Utilidade Pública 52.639 de 09/09/2011 e Lei 15.392, de 06/07/2011 (Fls. 1124 do P.A.). Além da ausência de informações precisas sobre a localização dos imóveis removidos das áreas de risco, e dos imóveis que serão afetados pela execução das obras, apenas as Favelas Chácara Santana e Jardim Letícia foram locadas na referida planta. As Favelas Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V, Jardim Novo Santo Amaro II não foram delimitadas.

Esta lacuna nos remete ao Guia produzido pela Relatoria Especial da ONU para moradia adequada, que sintetiza o que determinam as normas internacionais sobre remoções



involuntárias decorrentes de projetos públicos e privados de infraestrutura e urbanização. O mapeamento dos atingidos é apontado como uma das medidas preventivas, pré-condição básica para que todo o processo de remoção seja efetivamente participativo (“Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?”, Relatoria Especial Para Moradia Adequada, www.direitoamoradia.org).

Partindo deste pressuposto, e considerando o que determinam a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Complementar 140/2011, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81), do conjunto de informações apresentadas pelo empreendedor convém pontuar com objetividade os seguintes aspectos destacados da análise desenvolvida no âmbito do diagnóstico ambiental do meio socioeconômico.

2.15 Desapropriação de imóveis

Segundo informado às Fls 309, 310, 311 e 312 do P.A., 313 unidades, englobando estabelecimentos educacionais, igrejas, área pública, instituições, imóveis residenciais, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços serão parcialmente afetados pelo empreendimento, além de 1.126 m² de lotes vazios, a serem desapropriados em sua integralidade. O Quadro 6.4.3-2 apresenta o Quadro Geral das Áreas, por tipo de uso e ocupação do solo (Fls. 312 do P.A.), que discrimina por uso do solo um total de 300 áreas a serem afetadas, excluídas as áreas de favelas, áreas ocupadas pelos córregos e vias públicas. No Relatório Técnico nº 015/DECONT-2/GTAIA/2012 foram solicitados esclarecimentos adicionais para dirimir: a) dúvidas sobre as inconsistências detectadas na totalização apresentada; e b) apresentação de cadastramento atualizado e consolidado das unidades total e/ou parcialmente afetadas pelo empreendimento. No Relatório Complementar ao EIA/RIMA (Ref. Relatório Técnico 15/DECONT-2/GTAIA/2012), foi informado pelo empreendedor que os dados constantes no Quadro 6.4.3-2 do EIA “correspondem às estimativas preliminares das quantidades do levantamento prévio, sendo o total de 300 áreas o número a ser considerado” (Fls. 1094 do P.A.). Prevalece, portanto, como referência para a etapa de licenciamento para fins de obtenção da LAP um dado estimado em levantamento preliminar.



2.16 Estabelecimentos educacionais afetados

O Quadro 6.4.3-1: “Estabelecimentos Educacionais Afetados”, apresentado às Fls. 309 do P.A., aponta redução de 2.397 m² de área em 5 estabelecimentos localizados na ADA do empreendimento (creche, escola filantrópica, escola estadual, escola municipal e FATEC). Sobre esta questão, observamos que o diagnóstico elaborado para caracterização e análise do meio sócioeconômico indica que o Distrito Jardim São Luiz, delimitado como AID do empreendimento, “faz parte de uma periferia típica da cidade de São Paulo”, constituindo-se em “área carente de equipamentos e infraestrutura básica” (Fls. 262 do P.A.). Considerando o quadro de carências estruturais locais, foi considerado de extrema relevância verificar se a redução de área nos estabelecimentos educacionais afetados implicará em redução do número de vagas, redução no atendimento e/ou redução de atividades. Sobre esta questão, foi informado:

“A interferência do empreendimento será apenas em parte dos terrenos destes estabelecimentos, não haverá interferência em edificações ou instalações. Desta forma, o empreendimento não causará nenhuma alteração na capacidade de atendimento destes estabelecimentos” (Fls. 1095 do P.A.).

Recomendamos o aprofundamento da investigação do impacto da redução de área nos estabelecimentos educacionais afetados pelo empreendimento, tendo em vista que atividades pedagógicas desenvolvidas em estabelecimentos educacionais demandam rotineiramente áreas livres e/ou externas às edificações. Dessa forma, será possível delinear a proposição de medidas mitigadoras a serem atendidas a curto ou a médio prazos.

2.17 Remoção e reassentamento de população

O estudo categorizou as ocupações irregulares em dois grupos (Fls. 313 e 316 do P.A.): 470 domicílios cadastrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, em 2010, nas Favelas Jardim Letícia e Chácara Santana; 739 domicílios estimados por HabiSP em 2009, em 04 favelas que serão parcialmente afetadas. Com base nessa estimativa, foram realizados procedimentos estatísticos e processamentos sobre o mapeamento cartográfico existente, de modo a permitir o cálculo dos domicílios efetivamente afetados pelo empreendimento nas favelas Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V e



Jardim Novo Santo Amaro II: 201. Ou seja, foram identificados 671 domicílios situados em favelas que serão diretamente afetados pelo empreendimento.

No entanto, a totalização da população a ser removida de ocupações irregulares, de acordo com o Ofício 349/SIURB.G/2011 endereçado à Sra. Diretora do DECONT pelo Sr. Secretário Adjunto de SIURB em 30 de maio de 2011 (Fls. 685 a 689 do P.A.), atinge outro patamar, qual seja, soma cerca de 800 famílias nos limites dos parâmetros do projeto inicial, e considerando o trecho inicialmente previsto para a obra (Rua das Capitâneas Hereditárias até a Avenida Guido Caloi). E em relatório complementar encaminhado por SIURB em resposta ao Ofício 037/SVMA-CADES/2012, foi declarado que haverá remoção de 554 famílias no perímetro da obra.

No Relatório Técnico nº 15/DECONT-2/GTAIA/2012 foi solicitado ao empreendedor esclarecer as inconsistências verificadas nas totalizações acima listadas. De acordo com a posição apresentada, “o Plano de Reassentamento elaborado em abril/2012 fornece a última estimativa de 554 famílias que necessitam de remoção devido à frente de obras. Os números anteriormente fornecidos correspondiam a estimativas elaboradas dentro do planejamento de SIURB. Tratava-se de um estudo preliminar, que por ocasião da licitação, foi aprofundado, sendo o número atual, o que deverá ser removido, por interferência das obras” (Fls. 1096 do P.A.).

Efetivamente, o “Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa” desenvolvido por SEHAB no âmbito do Programa Mananciais (Fls. 1186 a 1221 do P.A.) oferece uma estimativa de remoção e oferta de reassentamento que atinge o patamar de 4.384 indivíduos residentes em 554 domicílios. Considerando-se a metodologia proposta para o trabalho social a ser desenvolvido, e o Cronograma Físico da obra Córrego Ponte Baixa / Jardim Leticia (Fls. 1220 do P.A.) estabelecer que as atividades de reassentamento estender-se-ão pelo período compreendido entre o final do mês de maio/2012 e o final do mês de junho/2014, depreende-se que:

- ✓ A compatibilização entre o Cronograma Físico da Obra e o Cronograma de realização do trabalho social de acompanhamento ao reassentamento e o processo de negociação com os atores sociais afetados pelas intervenções, deveria compreender ações nas etapas de concepção do projeto e de emissão de licenças, englobando a LAP. Dessa forma, a negociação do processo de “selagem do pacto de congelamento da área” e o



“cadastro das famílias” já deveria ter sido realizado. Esta questão está a requerer maiores esclarecimentos, pois ainda persiste a apresentação de estimativas para o dimensionamento da população residente nas Favelas Jardim Letícia, Chácara Santana, Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V, Jardim Novo Santo Amaro II que será removida para implantação do empreendimento. Ou seja, a consolidação do cadastramento da população residente nestes núcleos e o congelamento destas áreas ainda não foi providenciado.

2.18 Remoção de população em área de risco

De acordo com dados apresentados pelo empreendedor, na planície do Córrego Ponte Baixa a Defesa Civil contabiliza 775 moradias ameaçadas (Fls. 238 do P.A.). O estudo pontua que “tanto no Córrego Ponte Baixa como no Córrego Jardim Letícia existem várias ocupações irregulares ao longo de suas margens, muitas com paredes e pilares praticamente sobre as calhas desses córregos”. Foram mencionados “vários casos de moradias que sofreram recalques devido ao solapamento das margens e estão com suas estruturas totalmente comprometidas e foram interditadas pela Coordenadoria Distrital de Defesa Civil da Sub-Prefeitura de M’Boi Mirim”. Relata também “várias outras áreas de risco mapeadas por essa coordenadoria que estão localizadas na Área do empreendimento” (Fls. 358 e 359 do P.A.).

Sobre esta questão, salientamos que em vistoria realizada no dia 23/04/2012 foram constatadas pela equipe técnica do DECONT ações de demolições de moradias já realizadas e outras em curso. Considerando os aspectos dinâmicos do estudo da população afetada, tais como as remoções já realizadas, foi solicitado ao empreendedor: a) a apresentação de cadastramento realizado sobre a população já removida por SEHAB das áreas de risco localizadas na ADA do empreendimento; e b) esclarecer se esta população será reassentada no Conjunto Habitacional (EHIS do empreendimento).

De acordo com declarações de SIURB encaminhadas através do Relatório de Complementação ao EIA/RIMA, “as famílias que se encontravam em Risco 3 e Risco 4 foram removidas em Dezembro/2010, Janeiro e Fevereiro/2011 por SEHAB/HABI/PROGRAMA MANANCIAIS, pois estavam em situação de risco iminente devido às enchentes. As remoções ocorridas devido ao risco foram cadastradas conforme procedimento de SEHAB para este tipo



de sinistro e não serão contempladas dentro do Plano de Reassentamento das famílias afetadas por este empreendimento. Foi esclarecido que “essas famílias são demanda de SEHAB e deverão ser atendidas com unidades habitacionais definitivas, em empreendimentos da própria SEHAB” (Fls. 1097 do P.A.). No entanto, de acordo com o Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa PMSP/SIURB/SEHAB de Abril/2012, a estimativa das famílias a serem reassentadas residentes nos núcleos Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Novo Santo Amaro II, Jardim Santa Josefina e Figueira Grande V contempla remoções por risco cadastradas anteriormente.

- ✓ Esta questão requer, portanto, esclarecimentos adicionais.

2.19 Caracterização socioeconômica da população

O estudo de impacto ambiental EIA/RIMA apresentou a caracterização e análise do meio socioeconômico para a AII (território administrado pela Subprefeitura de M'Boi Mirim, assim como para a AID (Distrito Jardim São Luís) do empreendimento (Fls 239 a 294 do P.A.). No entanto, o estudo não agregou dados que possibilitassem a caracterização socioeconômica das famílias diretamente afetadas pelo empreendimento. Esta lacuna provocou uma solicitação de complementação nos estudos de impacto que possibilitassem aferir o número absoluto de indivíduos a serem removidos pelo empreendimento, estratificação por idade, sexo, identificação dos portadores de necessidades especiais, classes de renda. São dados considerados imprescindíveis para a concepção do Projeto Básico do EHIS, assim como para a implementação do Plano de Desenvolvimento Social.

No Relatório Complementar ao EIA/RIMA foi informado que “a caracterização socioeconômica é ação planejada conforme o item 6 do Plano de Trabalho Social. As concepções do projeto básico dos conjuntos habitacionais seguem um padrão de tipologia para interesse social da SEHAB/PMSP sendo especificamente, neste caso, reguladas também pelos parâmetros técnicos e arquitetônicos do Programa Minha Casa Minha Vida”. E foi reiterado também que “o conjunto habitacional não é escopo deste licenciamento” (Fls. 1098 do P.A.).

De fato, a caracterização socioeconômica da população diretamente afetada pelo empreendimento foi desenvolvida por SEHAB e apresentada tanto no Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa PMSP/SIURB/SEHAB, de abril de 2012, como no Plano



de Trabalho Social, de setembro de 2011, mas restrito aos limites das favelas Chácara Santana e Jardim Letícia.

- ✓ Persiste, portanto a ausência de informações relativas aos núcleos Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Novo Santo Amaro II, Jardim Santa Josefina e Figueira Grande V.

Além disso, a comunicação da retirada do Conjunto Habitacional do escopo do processo de licenciamento ambiental por ocasião da apresentação do Relatório Complementar ao EIA, posteriormente reiterada através do Ofício 343/SIURB/2012 (fls. 1298 do P.A.), ocasiona perda de unidade para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento. Esta avaliação considera o impacto do empreendimento sobre a população residente em seis núcleos de favelas, a medida mitigadora apresentada originalmente pelo empreendedor, assim como a localização do EHIS. Atentamos também para a necessidade de atendimento das orientações disciplinadas pela Resolução CONAMA 412/2009, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de Habitações de Interesse Social, assim como ao que determina o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV (Lei Federal 11.977/2009).

2.20 Atividades comerciais e de serviços localizadas nas áreas de ocupação

Segundo declarado no estudo, “o levantamento realizado identificou, na Favela Jardim Letícia, 9 lotes de uso misto residencial/comercial e 1 de uso misto residencial/serviços. Dos nove lotes não residenciais, voltados ao comércio e serviços de atendimento local, apenas 1 possuía CNPJ (Fls. 313 do P.A.)”. Na Favela Chácara Santana foram identificados “9 imóveis ocupados por uso misto, sendo 3 de uso residencial/serviços e 6 residencial/comercial”. Além disso, foi mencionado que “em função de sua localização – parte junto à M’Boi Mirim, os usos não residenciais eram bastante representativos, somando 31, sendo 22, na M’Boi Mirim”. E que “mais da metade deles (19) não contava com CNPJ” (Fls. 316 do P.A.).

Foi solicitado ao empreendedor o detalhamento, no âmbito do Plano de Desapropriação e Reassentamento, dos planos/programas/projetos propostos para recomposição das estratégias de sobrevivência das famílias detentoras de negócios informais em imóvel que será afetado, conforme diretriz estabelecida às folhas 395 do P.A.: “A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá encaminhar esses proprietários e/ou os seus familiares, para cursos profissionalizantes oferecidos pelo Serviço de Assistência Social do Município (SAS), buscando



minimizar suas perdas e propiciar condições para recomposição de estratégias familiares de sobrevivência”.

SIURB esclareceu que “SEHAB atende esses casos de forma individual porque as problemáticas são diferentes e de modo geral são criados mecanismos para a transferência desse comércio para outro local”. E acrescentou que “o Plano de Trabalho Social contempla o eixo geração de renda, que faz parte do trabalho social com as famílias”. A equipe técnica do DECONT não localizou o eixo de geração de renda no Plano de Trabalho Social, havendo necessidade de um maior aprofundamento na análise do documento para que a questão seja satisfatoriamente esclarecida.

2.21 Conjunto Habitacional

O Conjunto Habitacional proposto como solução para o reassentamento desta população prevê, segundo declarado às Fls 78 do P.A., a construção 19 blocos de edificações com um total de 484 unidades habitacionais. O Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa PMSP/SIURB/SEHAB de Abril/2012, anexo ao Relatório Complementar (Ref. Ofício 037/SVMA-CADES/2012), declara que deverão ser construídas 400 (quatrocentas) unidades habitacionais em 02 (dois) condomínios. Foi solicitado ao empreendedor esclarecer possíveis inconsistências nas informações apresentadas, e informar o número consolidado de unidades que serão construídas no Conjunto Habitacional do Empreendimento. Foi solicitado também esclarecer como será solucionado o déficit habitacional detectado.

Segundo informado no Relatório Complementar ao EIA/RIMA, “o Plano de Reassentamento elaborado em abril/2012 fornece a última estimativa de 554 famílias que necessitam de remoção devido à frente de obras, dos quais 400 serão reassentados no conjunto habitacional”. Esclarece também que “as 154 famílias restantes deverão ser reassentadas em uma área próxima cujas unidades habitacionais deverão ser construídas pelo Programa Mananciais Fase 3”.

Além disso, ressaltamos que a definição da alternativa locacional para o reassentamento da população residente nos seis núcleos de favelas deverá constar como exigência por ocasião da emissão da LAP do empreendimento.



2.22 Zonas Especiais de Interesse Social

A caracterização e análise do meio socioeconômico, apresentadas no estudo de impacto ambiental, relata no item indicadores de habitabilidade que “em 2006, levantamento realizado pela Secretaria de Habitação do Município de São Paulo identificou a existência de 83 favelas no Distrito Jardim São Luiz, onde se localizavam 20.414 domicílios e uma população moradora de 52.135 habitantes”. Menciona também que “segundo o Plano de Desenvolvimento Urbano da Sub-Prefeitura do M’Boi Mirim, todos os assentamentos da região precisam de saneamento e urbanização. Eles têm tipicamente características de ZEIS 1 – áreas ocupadas por população de baixa renda, para recuperação urbanística e regularização fundiária” (Fls 284 e 285 do P.A.). Considerando a complexidade e os desafios postos para o equacionamento do déficit habitacional, além da precariedade do serviço de saneamento básico, foram solicitadas informações adicionais sobre a delimitação de perímetros de ZEIS no âmbito do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de M’Boi Mirim (Anexo XVIII – Livro XVIII da Lei 13.885/2004) e sobre a existência de plano de reurbanização de favelas proposto no âmbito de SIURB e/ou SEHAB para a AID do empreendimento.

O zoneamento estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo que abrange a Subprefeitura do M’Boi Mirim foi apresentado no Relatório de Complementação ao EIA/RIMA (Fls. 1237 e 1238 do P.A.), tendo sido esclarecido também que não existem projetos de urbanização de favelas na AID do empreendimento. No Distrito Jardim São Luiz encontram-se delimitadas extensas áreas definidas como ZEIS 1 e 2, padrão de ocupação que requer planejamento estratégico de médio e longo prazos para a recuperação do equilíbrio sócio ambiental local. Cabe pontuar que, do ponto de vista metodológico, incorporar a sub bacia do Córrego Ponte Baixa como unidade de análise para o diagnóstico de impacto ambiental de políticas, programas e projetos dirigidos para a ADA do empreendimento apresenta-se como um a escolha oportuna e coerente com as políticas governamentais dirigidas à proteção e recuperação dos mananciais da RMSP.



VI – ANUÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES

ANUÊNCIAS E MANIFESTAÇÕES		
ÓRGÃOS	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO
a) SABESB		X
b) COMGAS		X
c) SPTRANS		X
d) SMT/CET	X	
e) FCTH		X
f) DAEE	X	
g) Operadoras telec.		X
h) ELETROPAULO		X
i) ILUME		X
J) LIMPURB		X
k) DEPAVE-DPAA/SVMA	X	
l) DEPLAN/SVMA		X
m) IPHAN	X	

VII - ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÕES AO EMPREENDIMENTO

Drenagem

Segundo consta do Ofício nº. BAT/BAR/Nº 703/11 constante do ANEXO 1 do Relatório de Respostas à solicitação de complementações, a concessão de outorga do DAEE depende de 06 (seis) documentos que deverão ser apresentados, dentre eles, incluir no pedido de outorga os três afluentes do Córrego Ponte Baixa, cronograma das obras de canalização, Parecer Técnico Florestal da intervenção em APP referente à canalização do Córrego e dos seus três afluentes.

De acordo a SMDU e Reunião Plenária do CADES de 24/05/2012, onde SMDU/FCTH apresentaram o “Plano de Drenagem do Município de São Paulo”, consta que os Córregos priorizados neste Plano foram os córregos Ipiranga, Aricanduva, Cabuçu de Baixo, Verde, Morro do S e Cordeiro.

O fato de o Córrego Ponte Baixa não ter sido priorizado no “Plano de Drenagem da PMSP” não se constitui em impedimento para a execução das obras; entretanto a



Manifestação Técnica da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH sobre o projeto apresentado se torna imprescindível. Ademais, foi utilizada a solução com reservatório com a argumentação de que este recurso proporciona redução das dimensões do canal a ser implantado e menor custo de obras. Entretanto não foi apresentada a análise da alternativa de não fazer o reservatório e o cotejo técnico, econômico e ambiental entre as duas alternativas, justificando a solução adotada, conforme solicitado no pedido de complementações constante do Relatório Técnico 015/DECONT-2/GTAIA/2012.

Assim, faz-se necessário apresentar a Manifestação Técnica da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Não foi apresentado o Projeto Básico de Implantação da área de lazer prevista sobre o reservatório, contendo os equipamentos, paisagismo, vegetação, ventilação do reservatório e urbanização, com a análise dos impactos do reservatório e riscos sobre a população quanto à explosão, odores, gases, ventilação, fauna sinantrópica, remoção do lodo e disposição final do mesmo.

Sistema Viário

Na manifestação técnica de CET em seu Ofício CE. DP 017/2012, constante do ANEXO 2, do Relatório de Complementações, foram apresentados alguns problemas com relação ao estudo de acessibilidade realizado pelo CET em 2010, sendo constatado que, de um conjunto de onze recomendações, apenas três foram atendidas neste novo projeto.

Na referida manifestação, consta que :

- “Neste relatório são apresentadas as necessidades de adequações pontuais ao projeto inicial de SIURB, para que a nova via cumpra a função de apoio à M’Boi Mirim, de forma eficiente, de modo a liberá-la mais para a circulação dos transportes coletivos.”
- “Dentre as propostas não contempladas, algumas são fundamentais para melhor operação da Avenida M’Boi Mirim, como por exemplo, a previsão de acessibilidade ao Terminal de Guarapiranga”.
- “A opção por alças em desnível para o cruzamento da nova via com a Avenida Guido Caloi, inviabiliza a implantação de faixa exclusiva nesta via e a readequação da geometria nos cruzamentos da Estrada M’Boi Mirim com a Avenida Guarapiranga e com a Avenida Guido Caloi, mantendo os gargalos e os pontos de congestionamento amplamente conhecidos na via”.



“Em relação à ligação da nova via com a Estrada de Guarapiranga, por haver projeto de SEHAB destinado à construção de conjuntos habitacionais tangenciando essa diretriz, é muito importante a compatibilização de projetos para que esta articulação viária não seja inviabilizada no futuro.”

Desta maneira, o projeto co-localizado de SEHAB, mencionado por CET em seu Ofício, deve ser considerado e o projeto do viário adequado.

Ainda, com relação ao Sistema de Transporte Público, SIURB se manifestou no Relatório Complementar ao EIA/RIMA – Relatório Técnico nº 015/DECONT-2/GTAIA/2012 - que “Na ocasião do detalhamento do projeto viário executivo será compatibilizada juntamente com SMT a verificação quanto à necessidade e viabilidade de inserção do corredor de ônibus, outras modalidades de transporte coletivo e adequações necessárias a perfeita funcionalidade da via”.

O projeto executivo deve detalhar o projeto funcional do viário explicitado e considerado no EIA/RIMA e suas complementações, ou seja, a funcionalidade da via e suas obras de arte não poderão ser alteradas por ocasião do projeto executivo, conforme pretendido por SIURB, uma vez que a concepção, objeto de Licença Prévia, não poderá ser alterada em etapas posteriores do processo de licenciamento.

Conjunto Habitacional

Não foi apresentado o Projeto Básico do Conjunto Habitacional, em que pese o empreendedor tê-lo excluído do escopo deste licenciamento, como informado no item 1.6 do relatório de complementação. Este projeto deverá inclusive considerar o risco de possíveis inundações, o manejo da vegetação existente, o eventual uso da área para o alargamento da pista e rampas para acesso ao Terminal Guarapiranga.

Gerenciamento de Áreas Contaminadas

O conceito de gerenciamento de áreas contaminadas considera a progressão da análise e a classificação das áreas, de acordo com o grau de conhecimento que se possui sobre as mesmas e do risco que podem representar ao meio ambiente e à saúde pública.

Conforme a metodologia adotada, no imóvel classificado como “área potencialmente contaminada”, solicita-se a Investigação Preliminar, que consiste numa avaliação do histórico de ocupação do imóvel. A partir das informações contidas na Investigação Preliminar e da



constatação de indícios de contaminação, o imóvel passa a ser considerado “área suspeita de contaminação”. Nesta etapa é exigida a Investigação Confirmatória para constatar a existência da contaminação, através de análises específicas de amostras de solo e água subterrânea, utilizando-se de diferentes técnicas de investigação. A interpretação dos resultados dá-se pela comparação dos valores de concentração das substâncias encontradas com os valores de concentração estabelecidos em normas nacionais e internacionais.

Caso o imóvel seja classificado como “área contaminada”, as etapas seguintes seriam a Investigação Detalhada, a Análise de Risco à Saúde Humana e Remediação. A Investigação Detalhada consiste de avaliar detalhadamente as características da fonte de contaminação e dos meios afetados, determinando-se as dimensões das áreas ou volumes, os tipos de contaminantes presentes e suas concentrações. Devem ser definidas as características da pluma de contaminação, como seus limites e sua taxa de propagação. A investigação detalhada é importante para subsidiar a execução da etapa seguinte de avaliação de riscos e, conseqüentemente, para a definição das intervenções necessárias na área contaminada. Nos casos em que se comprove a existência de riscos à saúde, deverá ser elaborado o Plano de Intervenção contendo as intervenções relacionadas às medidas mitigadoras (remediação e/ou contenção), bem como as adequações do projeto executivo do empreendimento.

Dessa forma, para o futuro empreendimento, deverão ser atendidos os seguintes itens:

1. Identificar as áreas com potencial ou suspeitas de contaminação cadastradas no banco de dados da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (Boletim de Dados Técnicos - BDT) disponível no endereço eletrônico https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_slc/InformaSQL.aspx e no Sistema de Fontes de Poluição – SIPO da CETESB, através de consulta à CETESB, nos imóveis inseridos na área diretamente afetada. Tal consulta deverá ser realizada com o número de contribuinte de cada imóvel.
2. Para as áreas identificadas nos itens 1 e 2, deverão ser apresentadas as seguintes informações: número de contribuinte (setor, quadra e lote); endereço completo, mapa de localização das áreas; uso pretendido para essas áreas; e identificação dos Processos Administrativos na Prefeitura do Município de São Paulo existentes para cada lote.



3. Nos locais previstos para o reassentamento e para a construção do reservatório para amortecimento de cheias, deverão ser atendidos os seguintes itens:
 - a) Apresentar a relação de todos os imóveis lindeiros, incluindo número de contribuinte (setor, quadra e lote) e endereço completos,
 - b) Identificar as áreas listadas no item 3.a com potencial ou suspeitas de contaminação cadastradas nos bancos de dados da SVMA (Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC)
 - c) Apresentar as áreas cadastradas no Sistema de Fontes de Poluição – SIPOL listadas no item 3.a, a partir de consulta à CETESB.

4. Nas áreas identificadas nos itens 1, 2 e 3, apresentar a Avaliação Preliminar dos respectivos terrenos. Esta avaliação deverá ser realizada conforme orientações contidas no “Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis”, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, e na Norma Técnica ABNT NBR 15.515-1:2007 Errata 1:2011. Caso sejam constatados indícios de contaminação, deverá ser realizada uma Investigação Confirmatória, conforme as Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e a metodologia contida no “Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, CETESB/2001, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br. Os estudos deverão conter assinatura por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional.

5. Apresentar um Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, contemplando Plano de contingência e custos previstos.

6. A cada solicitação de LAI, o empreendedor deverá verificar a situação ambiental dos lotes da área diretamente afetada; do reassentamento e da construção do reservatório e atualizar as informações quanto a Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas no Estado de São Paulo (CETESB) e ao Relatório de Áreas Contaminadas no Município de São Paulo, publicados anual e trimestralmente, respectivamente. No caso de identificar áreas não informadas anteriormente, deverão ser apresentados os números de contribuinte dos imóveis e atendidas as solicitações constantes no item 4.



VIII – Parecer Conclusivo

A “Canalização do Córrego Ponte Baixa e Implantação do Viário Paralelo à Avenida M’Boi Mirim” apresenta-se como um empreendimento que propõe um conjunto de intervenções na Sub bacia do Córrego Ponte Baixa, onde encontram-se delimitadas extensas áreas em perímetro de ZEIS, configurando um bolsão de exclusão.

Neste cenário, a política urbana enfrenta grandes desafios, entre os quais convém ressaltar a necessidade de compatibilização, no âmbito das ações propostas, entre equilíbrio ambiental, equidade e justiça social, especialmente aquelas ações dirigidas para a recuperação das áreas dos mananciais e das regiões localizadas em suas imediações.

Diante dos elementos apresentados no Estudo de Impacto Ambiental e nos esclarecimentos fornecidos pelo empreendedor através do Relatório Complementar (Ref. Ofício nº 037/SVMA-CADES/2012) e Relatório Complementar ao EIA/RIMA (Ref. Relatório Técnico nº. 015/DECONT-2/GTAIA/2012), encaminhamos este Parecer para análise do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES e proposição de encaminhamento para continuidade do processo, com as condicionantes a seguir elencadas, imprescindíveis para o EIA/RIMA.

Neste sentido, antes da solicitação da Licença Ambiental de Instalação o empreendedor deverá:

- 1) Apresentar outorga do DAEE, que segundo o Ofício nº. BAT/BAR/Nº 703/11 depende de 06 (seis) documentos, dentre eles, incluir no pedido de outorga os três afluentes do Córrego Ponte Baixa, cronograma das obras de canalização, Parecer Técnico Florestal da intervenção em APP referente à canalização do córrego e dos seus três afluentes.
- 2) Apresentar manifestação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH sobre o projeto canalização do córrego Ponte Baixa e reservatório associado, submetido ao EIA/RIMA.
- 3) Esclarecer quanto à funcionalidade e eficiência do viário proposto, considerando o teor da manifestação do CET quanto à configuração do novo viário proposto. O projeto executivo deve detalhar o projeto funcional do viário explicitado e considerado no EIA/RIMA e suas complementações, ou seja, a funcionalidade da via e suas obras de arte não



poderão ser alteradas por ocasião do projeto executivo, uma vez que a concepção objeto de Licença Prévia não poderá ser alterada em etapas posteriores do processo de licenciamento.

4) Apresentar Projeto Básico do Conjunto Habitacional, em que pese o empreendedor tê-lo excluído do escopo deste licenciamento. Este projeto deverá inclusive considerar o risco de possíveis inundações, o manejo da vegetação existente, o eventual uso da área para o alargamento da pista e rampas para acesso ao Terminal Guarapiranga.

5) Apresentar Projeto Básico de Implantação da área de lazer prevista sobre o reservatório, contendo os equipamentos, paisagismo, vegetação, ventilação do reservatório e urbanização, com a análise dos impactos do reservatório e riscos sobre a população quanto à explosão, odores, gases, ventilação, fauna sinantrópica, remoção do lodo e disposição final do mesmo.

6) Apresentar informações sobre a área que será ocupada pelo Parque Linear do Córrego Jardim Letícia, necessárias para o esclarecimento da possível intervenção em fragmento de vegetação.

7) Redimensionar a AID demarcada para o trecho correspondente ao Córrego do Jardim Letícia, para 100 metros conforme estabelecido para o restante do empreendimento.

8) Esclarecer sobre a ausência de Processo Administrativo de solicitação de anuência para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Jardim Letícia, em razão das obras de canalização, remoção de moradias e implantação do Parque Linear.

9) Apresentar as informações necessárias para análise do Estudo de Avifauna realizado, como indicação das áreas nas quais foram realizados o levantamento de avifauna na ADA e AID do empreendimento, metodologia utilizada, esforço amostral apresentando a curva do coletor.

10) Apresentar Programa de Monitoramento de Avifauna.



- 11) Apresentar Estudo efetivo referente à existência e espécies de Fauna Sinantrópica na ADA e AID do empreendimento.
- 12) Apresentar as diretrizes do Projeto Paisagístico Básico a ser implantado nas APPs a serem preservadas, nas áreas verdes remanescentes, nas áreas verdes sobre laje, nas calçadas verdes dos passeios públicos lindeiros à ciclovia e no Parque Linear do Córrego Jardim Letícia.
- 13) Identificar em planta os imóveis localizados na ADA do empreendimento, especificando os regulares e os irregulares: a) localizados em áreas de risco, cujas famílias já foram removidas; b) localizados em áreas de risco, cujas famílias serão ainda removidas; c) unidades que serão afetadas para a execução das obras.
- 14) Informar o número de unidades de estabelecimentos educacionais, igrejas, áreas públicas, instituições, imóveis residenciais, lotes vazios, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços afetadas pelo empreendimento.
- 15) Abordar o impacto da implantação do empreendimento sobre as unidades educacionais afetadas, e apresentar medidas mitigadoras.
- 16) Apresentar o cadastramento consolidado da população residente nas favelas Jardim Letícia, Chácara Santana, Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V, Jardim Novo Santo Amaro II.
- 17) Apresentar a caracterização socioeconômica da população residente nas favelas Jardim Novo Santo Amaro I, Jardim Santa Josefina II, Parque Figueira Grande V, Jardim Novo Santo Amaro II.
- 18) Detalhar o “eixo geração de renda” no âmbito do Plano de Reassentamento Córrego Ponte Baixa PMSP/SIURB/SEHAB de abril/2012 e do Plano de Trabalho Social Córrego Ponte Baixa PMSP/SEHAB de setembro/2012.
- 19) Garantir o reassentamento: a) no local delimitado para a implantação do EHIS, conforme previsto no EIA/RIMA; e b) para todas as famílias a serem removidas dos núcleos de favelas.



20) Incorporar à metodologia de avaliação de impactos ambientais a bacia hidrográfica do Córrego Ponte Baixa como unidade de análise, incluindo no diagnóstico ambiental o Córrego Itapoquera e demais afluentes.

21) Identificar as áreas com potencial ou suspeitas de contaminação cadastradas no banco de dados da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP (Boletim de Dados Técnicos - BDT) disponível no endereço eletrônico https://www3.prefeitura.sp.gov.br/spmf_slc/InformaSQL.aspx nos imóveis inseridos na Área Diretamente Afetada – ADA, a ser realizada com o número de contribuinte de cada imóvel. Quanto à existência de áreas cadastradas no Sistema de Fontes de Poluição – SIPOL, considerando os imóveis inseridos na ADA, essa consulta poderá ser realizada através de manifestação da CETESB.

22) Apresentar as áreas identificadas no banco de dados da PMSP e no SIPOL, as seguintes informações: número de contribuinte (setor, quadra e lote); endereço completo, mapa de localização das áreas; uso pretendido para essas áreas; e identificação dos Processos Administrativos na Prefeitura do Município de São Paulo existentes para cada lote.

23) Atender os seguintes itens, para os locais previstos para o reassentamento e para a construção do reservatório para amortecimento de cheias:

- a) Relação de todos os imóveis lindeiros, incluindo número de contribuinte (setor, quadra e lote) e endereço completos,
- b) As áreas listadas no **item a** com potencial ou suspeita de contaminação cadastradas nos bancos de dados da SVMA (Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC),
- c) Manifestação da CETESB quanto à existência de áreas cadastradas no Sistema de Fontes de Poluição – SIPOL listadas no **item a**.

24) Nas áreas identificadas nos itens 21, 22 e 23, apresentar a Avaliação Preliminar dos respectivos terrenos. Esta avaliação deverá ser realizada conforme orientações contidas no “Guia para avaliação do potencial de contaminação em imóveis”, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, e na Norma Técnica ABNT NBR 15.515-1:2007 Errata 1:2011.



Caso sejam constatados indícios de contaminação, deverá ser realizada uma Investigação Confirmatória, conforme as Normas Técnicas ABNT NBR 15492/2007, NBR 15495/2007 e a metodologia contida no “Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas”, CETESB/2001, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br. Os estudos deverão conter assinatura por responsável técnico com registro no respectivo Conselho Profissional.

25) Apresentar um Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, contemplando Plano de contingência.

São Paulo, 31 de maio de 2012

Milton Tadeu Motta

Conselho Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - CADES
Câmara Técnica II – Obras Viárias, Drenagem e Transporte
Relator

Conselheiros que aprovaram este parecer técnico:

José Carlos Andersen (SMT/CET - Presidente)	Milton Tadeu Motta (SVMA/DECONT – Relator)
Carlos Fortner (SVMA/DEPAVE)	Rosélia Mikie Ikeda (SVMA/DEPLAN)
Olga Maria Soares e Gross (SMDU)	Andrea Akissue de Barros (SIURB)
Benedito Góes Neto (SGM)	Beatriz Elvira Fábregues (ONG-Macro Região Sul 1)
Mary Lobas (CADES)	